

INFORMATIVO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELO DECRETO 40723/96

O Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Estadual 40723/96, integrado por representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Instituto de Terras do Estado de São Paulo, Secretaria do Meio Ambiente, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Governo e Gestão Estratégica, Secretaria da Cultura, Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat, Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de São Paulo, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo - Subcomissão do Negro, da Comissão de Direitos Humanos, Fórum Estadual de Entidades Negras do Estado de São Paulo, empossado em 14 de maio do corrente, em cerimônia no Palácio dos Bandeirantes, presidida pelo Governador Mário Covas, com a incumbência de fazer proposições visando a plena aplicabilidade aos dispositivos constitucionais que conferem o direito de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos, ao longo dos últimos seis meses, promoveu vinte e quatro reuniões nas quais discutiu as formas de objetivação do dispositivo constitucional em território paulista.

Visando o enriquecimento dos debates e a ampliação do conhecimento dos seus membros, recolheu o Grupo de Trabalho documentação pertinente ao assunto e convidou e teve a honra da participação de ilustres conhecedores da questão, a saber, Dr. Sérgio Barros Leitão do Instituto Sócioambiental; Dra. Elizabeth Kablukow Bonora Peinado do Ministério Público Federal; Dra. Tereza Santos da Assessoria Afro da Secretaria da Cultura; Dra. Lúcia Andrade da Comissão Pró Índio e Dr. Carlos Vogt da Unicamp, ambos indicados pela Associação Brasileira de Antropologia; Dr. Cláudio Maretti, Dr. Renato Sales e Dra. Katia Pisciotta da Fundação Florestal; Dra. Michael Mary Nolan do Escritório de Advocacia que patrocina a ação da Comunidade de Ivaporunduva, contando ainda com parecer do jurista Walter Ceneviva.

Como forma de divulgação dos trabalhos, oficiou o Grupo a todas as Prefeituras e Presidentes das Câmaras dos municípios paulistas, solicitando também informações sobre a existência em seus territórios, de remanescentes de comunidades de quilombos, cujas respostas foram apreciadas e constam dos autos. Oficiou, também, a pessoas e entidades ligadas ao movimento negro, conforme indicação oferecida pela Assessoria Afro da Secretaria da Cultura. Divulgou ainda, através da exposição ocorrida no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, quando do evento "Políticas Afirmativas e sua Aplicabilidade" promovido pela Subcomissão do Negro da Comissão de Direitos Humanos da OAB.

Como forma de divulgação às principais interessadas nos trabalhos, visitou o Grupo as comunidades quilombolas situadas na Região de Sorocaba e Vale do Ribeira, conhecendo suas formas de organização, suas carências e suas riquezas culturais e convidando-as a participar das reuniões através de representantes indicados, em conformidade com o que dispõe o Decreto citado.

Da análise do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias entendeu o Grupo a autoaplicabilidade do mesmo, aceitou como conceito de quilombo, o adotado pela Associação Brasileira de Antropologia : toda comunidade negra rural que agrupe descendentes de escravos vivendo da cultura de subsistência e onde as manifestações culturais têm forte vínculo com o passado. Embora reconhecendo a competência da União para a regularização das comunidades considerou a competência do Estado para atuar em terras públicas estaduais, notadamente nas terras devolutas e em programas sócio-econômicos, culturais e ambientais.

Em atenção às competências específicas, determinadas pelo decreto, deliberou o Grupo, oferecer como propostas, para definir as comunidades que serão beneficiárias do dispositivo constitucional, os critérios aceitos pelos especialistas, ou seja, auto-identificação, tradição conforme o levantamento histórico, oral e material, parecer técnico, bem como qualquer outra forma idônea de comprovação. Procedeu assim também, em relação à definição quanto aos critérios de territorialidade: efetiva ocupação e exploração agropecuária e florestal, inclusive extrativista, respeitando-se ainda as práticas tradicionais de cultivo, com rodízio de terra, ocupação esta a ser averiguada por depoimentos dos membros da comunidade, fontes documentais e laudos técnicos.

Através da colaboração direta do Instituto de Terras do Estado de São Paulo, através de seu Departamento de Regularização Fundiária pode diagnosticar o Grupo, a situação dominial de áreas ocupadas por comunidades, que abrangem toda a sorte de situações de natureza quanto a posse e domínio e recomendar programa específico para atuação do Estado em terras públicas estaduais, parcerias com Prefeituras, para terras devolutas municipais e distritais e parceria com a União para a atuação em terras particulares.

Obteve o Grupo, informações da existência das seguintes comunidades: Cafundó, no município de Salto de Pirapora; Pilões, Praia Grande, Maria Claudia, Bombas e João Surá, no município de Iporanga; Poça, Bananal Pequeno, Abobral, Pedro Cubas, Sapatú, André Lopes, Nhunguara, Ivaporunduva, São Pedro, Galvão, Maria Rosa e Lapinha, no Município da Estância Turística de Eldorado; Morro Seco, no município de Juquiá; Mandira, no município de Cananéia; Cangume no município de Itaóca; Biguá Preto, no município de Miracatú e Aldeia de Jaó, município de Itapeva.

As ações aptas a compatibilizar a política ambiental em vigor com os objetivos do dispositivo constitucional, terão, como proposta, a aceitação da ocupação das comunidades e revisão dos limites das unidades de conservação, quando necessário for, bem como planos de manejo sustentado e assessoria para produção de forma conservacionista.

A par da questão fundiária e ambiental, há que se atender, também, a questão socio-econômica e cultural das comunidades. Assim, como proposta, o programa acima citado além de envolver as Secretarias competentes para se obter soluções fundiárias e ambientais, contaria com Secretarias específicas para encaminhar os assuntos referidos, incluindo-se os estudos referentes ao tombamento previsto no artigo 216 da Carta Magna.

Solicitou o Grupo à Procuradoria Geral do Estado, parecer jurídico sobre a viabilidade, segundo a legislação estadual vigente, da outorga de permissões de uso, em áreas públicas estaduais, aos remanescentes das

comunidades de quilombos, como medida primeira no sentido da regularização jurídica da situação de fato, nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Proporá o Grupo minuta de anteprojeto de lei adequando a legislação paulista de legitimação de posse em terras devolutas à situação dos remanescentes das comunidades de quilombos, e de decreto criando programa específico, supervisionado por Grupo Gestor, para atuação governamental nos moldes já indicados, prevendo inclusive as parcerias com Governo Federal, Prefeituras e demais segmentos da sociedade civil, que possam auxiliar nesse mister de resgate e defesa da cidadania.

Cabe ainda informar que todas as propostas enunciadas aqui, de maneira sucinta, serão amplamente discutidas em audiência pública que realizar-se-á no próximo dia 30 de novembro, a partir das 09 horas, no Centro Comunitário da Estância Turística de Eldorado, situado na Av. Caraitá, s/n., município da Estância Turística de Eldorado, para a qual foram convidadas as comunidades quilombolas.

Após audiência pública o Grupo de Trabalho apresentará o relatório final previsto no Decreto.